



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1301 e 1302

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 23 e 24 de março de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º. do Decreto-Lei nr. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as conclusões do parecer da Assistência Jurídica deste Governo, emitido no Inquérito Administrativo, capeado pelo Processo nr. 978/71-STG.,

### RESOLVE:

Demetir, na forma do item IV do artigo 195, combinado com o item VIII, do artigo 207, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Isaura Corrêa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3 (Código P-209), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Segurança e Guarda, por haver causado danos aos cofres públicos valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de março de 1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Gabinete do Governador

#### DESPACHO

#### CONSIDERANDO:

— as atas de coleta de preços, datadas dos dias 14 e 22 de outubro de 1969, onde se constatou que nenhuma firma se habilitou para as obras de asfaltamento das vias da cidade de Macapá, o que está configurado na letra C do § 2º do artigo 126 da Lei nº 200, de 25/3/67;

— que, posteriormente, a firma ECCIR, Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., apresentou proposta para o serviço licitado, sendo firma de notória especialização em serviços dessa natureza (letra D do parágrafo acima citado);

— ainda que essa firma foi contratada pela COMARA — órgão do Ministério da Aeronáutica — para a pavimentação asfáltica do Aeroporto Internacional de Macapá, donde inferiu-se ser ela possuidora de capacidade técnica e financeira;

— que na sua proposta inicial apresentou outros documentos de entidades federais e estaduais, que também comprovam sua capacidade;

— que esta firma tem instalada neste Território uma Usina Asfáltica, possui pessoal habilitado e equipamentos técnicos e que já vem operando para o Governo do Território Federal do Amapá, em excelentes condições, na forma de contratos anteriores;

— que a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., através do Processo n.º 88/71-SGT, apresentou ao Governo do Território novo orçamento para a continuação da pavimentação das ruas e avenidas de Macapá, no ano de 1971.

### RESOLVE:

a) Estabelecer novo contrato com a Firma ECCIR S.A., Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., para pavimentação asfáltica de vias de circulação de áreas urbanas desta capital (AP-16.04136), no valor global de Cr\$ 790.039,25 (Setecentos e noventa mil, trinta e nove

cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente à 1.ª fase dos trabalhos respectivos no corrente ano, tendo em vista que os preços apresentados estão de acordo com os índices indicados pelo DNER, conforme comunicação do Senhor Diretor da Divisão de Obras deste Território.

b) Declarar que as despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes rubricas: Cr\$ 90.039,25 (Noventa mil, trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) pelo Imposto Único Sobre Minerais do País e o restante, no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), por conta do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios.

c) Determinar à Divisão de Obras a lavratura do Contrato acima especificado.

Macapá, 22 de março de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### Divisão de Obras

Contrato n.º 02/FPETM-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à avenida Serzedelo Corrêa, 15, conjunto 401/2 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de 1971.

3. Fundamento legal do contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista o constante do despacho capeado pelo Processo n.º 88/71, referente a proposta apresentada pela firma ECCIR, de 15/02/71, para execução dos serviços abaixo especificados.

#### II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto e localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação asfáltica de vias de circulação de áreas urbanas desta capital, assim especificados:

— Capeamento de aproximadamente sete (7) quilômetros de vias de circulação de áreas urbanas desta cidade, em areia asfáltica, pré-misturada à quente, com 7 metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05m.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

#### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	Cr\$ 7,50
Trimestral . . . . .	Cr\$ 3,80
Número avulso . . . . .	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de v. assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanadas pela Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

#### III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 278,70) por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação  $I = 8,987$ .

2. Forma de Pagamento: — O Pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os Beletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

#### IV — Prazo

O prazo para a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.

#### V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, do exercício de 197

#### VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00); e

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, desentadas as parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ primeiro — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ segundo — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

#### VIII — Fóro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fóro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convenionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de março de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Dr. José Maria Macêdo Júnior  
Empreiteira

Antônio Castro Brito de Lima  
Testemunha

Walter Pereira do Carmo  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

#### Divisão de Obras

Contrato nº 02/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construção Civil e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de

Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à avenida Serzedelo Corrêa, 15, conjunto 401/2 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de 1971.

3. Fundamento legal do contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista o constante do despacho capeado pelo processo nº 880/71, referente a proposta apresentada pela firma ECCIR, de 15/02/71, para a execução dos serviços abaixo especificados.

II — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto e localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação asfáltica de vias de circulação de áreas urbanas desta capital, assim especificados:

— Capeamento de aproximadamente um (1) quilômetro de vias de circulação de áreas urbanas desta cidade, em areia asfáltica, pré-misturada à quente, com sete (7) metros de largura de faixa de rolamento e espessura média de 0,05m.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanadas Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e pagamentos

1. — Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 278,70) por metro cúbico de massa, preço obtido em função da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.09.64, multiplicado pelo Fator de Adequação I = 8,937.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, será de trinta (30) dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de noventa mil e trinta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$. 90.039,25).

2. Dotação: — As despesas de correntes deste contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais do País, do exercício de 1971.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 90,03 (noventa cruzeiros e três centavos).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultadas; quando a Administração for inexactamente informada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII - Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente termo que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de março de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Dr. José Maria Macêdo Junior  
Empreiteira

Josué Hermes de Araújo Cardoso Pereira  
Testemunha

Walfredo Moura de Azevedo  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

## Secretaria Geral

### TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e um (18.03.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle, Secretário Geral Substituto, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental nº 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial nº 818/1968, foi procedido o recebimento da obra de recuperação e ampliação do Grupo Escolar Modelo Guanabara, nesta cidade, à rua Major Eliezer Levy, executada pela firma Construtora e Imobiliária FONSECA Ltda., conforme contrato firmado em 31.03.70 e publicado no Diário Oficial nº 1208 e 1209, de 8 e 9/03/70.

Referida obra, no valor de Cr\$ 112.623,40, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 18 de março de 1971

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle  
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

## Divisão de Obras

### LAUDO DESCRITIVO GRUPO MODELO GUANABARA

Localização: — O imóvel está situada à avenida Major Eliezer Levy no perímetro compreendido entre as avenidas Presidente Vargas e Mendonça Furtado, bairro Central.

Características: — O prédio é somente térreo, construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, coberto com

teijas de brasilit, esquadrias em madeira de lei w pinta a tinta a base de P.V.A., contendo as seguintes dependências dentre as quais quatro (4) foram construídas:

— 4 salas de aulas c/ circulação e 2 conjuntos sanitários (p/alunos e professores) — novos.

— 7 salas de aulas c/circulação, diretoria e secretaria cozinha e distribuição de merendas, circulação e conjunto sanitário p/alunos (as) e 2 depósitos p/materiais (escolar e de limpeza) — recuperados.

— Muro em alvenaria de tijolos, c/215ml.

Área de Construção:- Ampliada:- 325,92 m<sup>2</sup>

Existente:- 603,63 m<sup>2</sup>

Valor das Obras Realizadas:- Cr\$ 112.623,40.

Macapá, 18 de março de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Eng.º José Airton de Almeida

Gratuliano de Moraes Pinto

## DIVISÃO DE OBRAS

### A TESTADO

Aos dezoito dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e um (18.03.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores eng.º José Airton de Almeida, eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o sr. Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, atesta a conclusão da obra de recuperação e ampliação do Grupo Escolar Modelo Guanabara, situado à rua Major Eliezer Levy, cujo contrato firmado entre o Governo e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 18 de março de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente

Eng.º José Airton de Almeida  
Membro

Gratuliano de Moraes Pinto  
Membro

## Gabinete do Governador

Na ata de reunião para licitação de preços para execução de obras para a Administração territorial, registrada à pág. 94 do Livro de Atas da Divisão de Obras, conforme teor das cartas-convites nºs. 01/71-SAAE e 01/71-DO, o Excelentíssimo Senhor Governador deu o seguinte despacho:

— Aprovo. Publique-se, com seguinte nota, ao pé da publicação. Considerando-se o que prescreve o art. 133 do título XII da Lei 200,

Resolvo adjudicar à firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Limitada a execução das obras referentes à ampliação e recuperação do SAG, dada a urgência das obras e à pequena diferença de preço verificada nas propostas.

(a) General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

2. Já foi providenciada a publicação da Ata no Diário Oficial nº 1.292, de 2ª-feira, 1º. de março de 1971, às fls.3.

Macapá, 15 de março de 1971

André Luiz Rangel Gomes da Silva  
Chefe do Gabinete

## Companhia Industrial do Amapá

Estão a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jarilândia, 11 de março de 1971.

A Diretoria

## Gabinete do Governador

O Senhor Engenheiro — Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal deu conhecimento ao Governo deste Território, com o ofício 2º DRF/Nº 223, de 5 do corrente, de que foi dada de acordo com os pareceres emitidos no processo nº DNER-48.339/69, quitação do débito que estava sob a responsabilidade do General Ivanhoé Gonçalves Martins, o qual era vinculado ao adiantamento de Cr\$ 2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros), concedido pela NE 1822/PI/69 e OP-2067/69-SO.

Macapá, 8 de março de 1971

Capitão-de-Corveta (AF) Luiz Gonzaga Valle  
Resp/Exp/Secretaria Geral TFA

## Ata nº 30

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do GTFA, constituída dos senhores: Comandante Luiz Gonzaga Valle — Secretário-Geral Substituto na qualidade de Presidente e Waldemiro Demóstenes Ribeiro — Diretor do Serviço de Administração Geral, André Luiz Rangel Gomes da Silva — Chefe do Gabinete e Cap. Ten. RRM. Francisco Medeiros de Araújo — Chefe da Seção do Material do SAG, como membro vogais; com a finalidade de apreciar e qualificar os candidatos a locação de moradias construídas pelo Governo do Território no conjunto denominado «Vila Montese». Aberta a sessão foi feita a apresentação dos requerimentos formulados pelos interessados todos servidores públicos federais com exercício e domicílio em Macapá e num total de cento e quarenta e quatro. Na apreciação global dos requerimentos e à vista das fichas de cadastró sócio-econômico preenchidas pelos próprios requerentes verificou-se que: quarenta e três não atenderam a convocação para preenchimento das citadas fichas, incorrendo assim em arquivamento sumário do requerimento conforme foi amplamente divulgado na imprensa local; vinte e sete não pagam aluguel de casa; cinquenta auferem renda familiar acima de quatrocentos cruzeiros; e vinte e quatro têm rendimento-familiar entre duzentos e sessenta e quatrocentos cruzeiros. Finalmente resolveu a Comissão, tendo em vista o preceito de amparo dos mais necessitados preconizados na parte final do parágrafo segundo do artigo noventa e quatro do Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946 e ora dinamizado pelo Governo da Revolução através do Plano de Integração Social, contemplar os candidatos de menor renda familiar e que pagam aluguel de casa, em escala crescente partindo da mais baixa, apurada através da ficha sócio-econômica dos requerentes, desde que satisfaçam as condições gerais de constituição de família e equilíbrio social mínimo para habitar o conjunto; tenha condição financeira de descontar em folha de pagamento de acordo com a Lei nº 1.046 de dois de janeiro de 1950, alterada pela de número 2.853, de 28.8.1956, a respectiva taxa de aluguel e apresente certidão negativa do Cartório de Imóveis provando não possuir por si e o cônjuge imóvel em Macapá. E como assim decorreu a reunião, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão devendo ser submetida a apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, para decisão final. Eu, Francisco Medeiros de Araújo, servindo de Secretário, subscrevi.

(a) Cmt. Luiz Gonzaga Valle

Sr. Waldemiro Demóstenes Ribeiro

André Luiz Rangel Gomes da Silva

Cap. Ten. RRM. Francisco Medeiros de Araújo

Despacho do Excelentíssimo Governador

Aprovo. Publique-se

08/03/71

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador — TFA

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo

CT-AFM-RRM-CIC-000812132

Chefe da Seção do Material